



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 02 / 11 / 2023

Vera Núcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ator
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.861 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui a Semana Estadual da
Conscientização sobre o Não Uso de
Cerol e da Linha Chilena nas escolas
da rede pública e privada de ensino
no âmbito do Estado da Paraíba e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

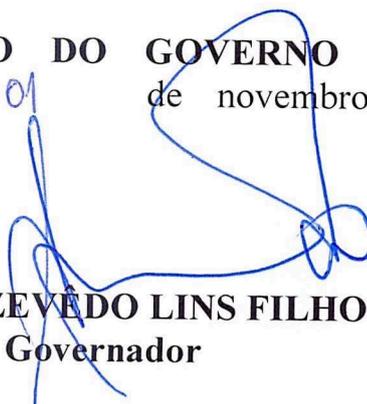
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da
conscientização sobre o Não Uso de Cerol e da Linha Chilena nas escolas da
rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado da Paraíba, a ser celebrado
anualmente na primeira semana de junho, com o propósito de conscientizar os
estudantes sobre os riscos do uso indevido desses objetos.

Art. 2º Caberá ao Poder Público estadual e aos dirigentes
das instituições de ensino privado, durante a Semana Estadual da
Conscientização sobre o Não Uso de Cerol e da Linha Chilena, promover
campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionadas aos
públicos mencionados no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2023; 135º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador